



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º CP/32/DDF/2010**

Aditamento aos Contratos-Programa de  
Desenvolvimento Desportivo  
n.º 173/2009, n.º 174/2009 e n.º 175/2009

Objectos:

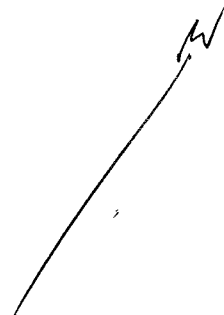
**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA  
ENQUADRAMENTO TÉCNICO  
ALTO RENDIMENTO E SELECÇÕES NACIONAIS**

Outorgantes:

1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
2. Federação Portuguesa de Esgrima



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/32/DDF/2010

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º 173/2009, n.º 174/2009 e n.º 175/2009

### Desenvolvimento da Prática Desportiva Enquadramento Técnico Alto Rendimento e Selecções Nacionais

Entre:

**1. O INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.**, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como **IDP, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 LISBOA, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º 173/2009, n.º 174/2009 e n.º 175/2009, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Esgrima para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a **FEDERAÇÃO** apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o **IDP, I. P.**, *“outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”*.
- C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o **2.º OUTORGANTE** a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação Portuguesa de Esgrima se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 173/2009, n.º 174/2009 e n.º 175/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objecto do contrato**

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 173/2009, n.º 174/2009 e n.º 175/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Duração do contrato**

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 173/2009, n.º 174/2009 e n.º 175/2009 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2009, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### **CLÁUSULA 3.ª** **Comparticipação financeira**

As participações financeiras a prestar pelo **IDP, I. P.**, à Federação Portuguesa de Esgrima, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à **FEDERAÇÃO** em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**Disposições transitória**

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 173/2009, n.º 174/2009 e n.º 175/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** constantes nos contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**, em 2009 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo **IDP, I. P.**, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 20 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do  
Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

  
\_\_\_\_\_  
(Luís Bettencourt Sardiña)

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Esgrima

  
\_\_\_\_\_  
(Frederico José Colaço Valarinho)